



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 201840601596
Número Único: 0042781-37.2018.8.25.0001
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 07/11/2018
Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO CIVIL - Obrigações - Inadimplemento - Perdas e Danos
- DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Seguro

Dados das Partes

Requerente: JERFFSON DOS SANTOS
Endereço: RUA C
Complemento:
Bairro: CIDADE NOVA
Cidade: ARACAJU - Estado: SE - CEP: 49071030
Advogado(a): RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA 3979/SE
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031205



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201840601596

DATA:

07/11/2018

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201840601596, referente ao protocolo nº 20181107073700171, do dia 07/11/2018, às 07:37 horas, denominado Procedimento Comum, de Perdas e Danos, Seguro.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima
OAB/SE 3.979
-----***ADVOCACIA EM GERAL***-----
EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
CIVEL DA COMARCA DE ARACAJU/SE.

JERFFSON DOS SANTOS, brasileiro, casado, motoboy, inscrito no CPF-MF sob o nº 045.766.275-11, portador da carteira de identidade RG nº 28936254 SSP/SE, residente e domiciliado na Rua C, nº 08, Bairro Cidade Nova, CEP:49071-030, Aracaju - SE, por conduto de seu procurador e advogado, que esta assina, constituído pelo instrumento procuratório em anexo, com escritório sito na Rua Quintino Bocaiúva, nº 81, Centro, município de Frei Paulo/SE, vem mui respeitosamente à honrosa presença de VOSSA EXCELÊNCIA, sob o **rito ordinário**, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA

Em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, para o que expõe e requer o seguinte:

O requerente foi vítima de um **acidente motociclístico** no dia **22/07/2018**, quando pilotava a **sua motocicleta Honda CG 160 Titan Ex, ano 2016, de cor branca, e placa policial QKX3285**, pela Avenida Novo Horizonte, Conjunto Marcos Freire, Nossa Senhora do Socorro/SE, no sentido do Bairro Marcos Freire III, e após desviar de um veículo, foi surpreendido por um cachorro que estava na pista e na tentativa de não acertar o animal, perdeu o controle da motocicleta pois estava chovendo e caiu na via, sendo que, como não sentiu fortes dores foi para casa. No dia seguinte, foi ao hospital e conforme o relatório

Escrítorio: Rua Quintino Bocaiúva, nº 81
Fone: (0xx79) 9973-5810 _ CEP 49.514 – 000
Frei Paulo – Sergipe.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

-----***ADVOCACIA EM GERAL***-----

médico, sofreu **fratura do escafoide da mão direita**, sendo que até hoje permanece com **sequelas**, quais sejam, “**pseudoartrose do escafoide direito**”, conforme demonstra o **relatório médico pericial** que segue anexo, o que caracteriza sua **invalidade permanente**, conseqüentemente, passando a ter direito a receber o **seguro obrigatório DPVAT**, devido àqueles que sofrem acidente de trânsito.

Assim, no ano de 2018, o Requerente conseguiu solicitar a indenização do seguro DPVAT, através do encaminhamento de um requerimento administrativo à **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A**, ora requerida, conforme se infere da **correspondência** anexa.

O problema é que a **Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A**, ora requerida, **negou o pedido de indenização** deste autor, sob o fundamento de que após a análise dos documentos apresentados, verificou-se que “**o sinistro em referência não apresenta cobertura técnica, tendo em vista o veículo ser de sua propriedade e o prêmio do Seguro Obrigatório referente ao exercício no qual se deu o acidente ter sido pago após o vencimento e ocorrência do sinistro. Dut/2018 placa final 5/SE – vencimento 28/06/2018. Data Pagamento dut/2018 – 23/07/2018. Data acidente – 22/07/2018.**”

Ocorre Excelência, que o fato deste autor ter pago o DUT do seu veículo após a data do seu acidente de trânsito não retira o direito deste autor a receber a indenização do seguro Dpvat, pois, a jurisprudência pátria é uníssona em reconhecer que mesmo na hipótese de não pagamento do prêmio do Seguro Dpvat, a indenização do seguro Dpvat é devida no caso da ocorrência do acidente de trânsito, sendo este o entendimento do STJ(Superior Tribunal de Justiça), o qual editou a **Súmula nº 257** que prevê:

"A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização."

Além disso, este autor continua com **dificuldades para movimentar o seu punho direito e sentindo dores no referido membro**, razão pela qual este autor discorda da conclusão da Seguradora Requerida.

O próprio nome do **Seguro DPVAT** é esclarecedor: **Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre**. Isso significa que o **DPVAT** é um

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

-----ADVOGACIA EM GERAL-----

seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à **indenização financeira pelas seqüelas decorrentes do acidente de trânsito**, ou seja, da **invalidez permanente**, conforme atesta os documentos médicos em apenso, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera **invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão**. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um **acidente causado por veículo** e é **permanente**, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada **integralmente ou em parte**.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

-----ADVOGACIA EM GERAL-----

A parte autora, através de seu procurador, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação susomencionada, tais como **laudo médico dos danos físicos** que a acometem e o **registro de ocorrência no órgão policial competente**, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, tem o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto ao Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do **laudo médico** e o **registro da ocorrência no órgão policial**, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

II - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Escrítorio: Rua Quintino Bocaiúva, nº 81
Fone: (0xx79) 9973-5810 _ CEP 49.514 – 000
Frei Paulo – Sergipe.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

-----**ADVOCACIA EM GERAL**-----

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo na Lei nº 1060/50, pede que lhe seja concedida a **Assistência Judiciária Gratuita**.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Seja **dispensada** a designação de audiência de conciliação, com fulcro no artigo 319, inciso VII, do Novo Código de Processo Civil;

b) A citação da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto aos fatos alegados.

c) A condenação da Requerida ao **pagamento da indenização do Seguro DPVAT** à parte Autora, cujo valor será apurado mediante **perícia médica**, conforme previsto pela Lei nº 6.194/73, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), corrigida pelo IGP-M e com juros de 1% ao mês desde a citação.

d) A condenação da Requerida em custas processuais e **honorários advocatícios** na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;

e) A produção de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e **perícia médica** cujos **quesitos** seguem anexos;

f) A concessão do **benefício da Gratuidade da Justiça**, nos moldes do art. 4º, da lei nº 1.060/50, eis que o Autor não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar o seu próprio sustento e o de sua família.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Escrítorio: Rua Quintino Bocaiúva, nº 81

Fone: (0xx79) 9973-5810 – CEP 49.514 – 000
Frei Paulo – Sergipe.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

OAB/SE 3.979

-----ADVOCACIA EM GERAL-----

Nestes termos, pede deferimento.

Aracaju - SE, 07 de novembro de 2018.

Bel. Rodrigo Fernandes Dantas Lima

Advogado – OAB/SE 3979

Quesitos para a perícia médica:

a) se o autor possui alguma **enfermidade ou deficiência, advinda de acidente de trânsito**. Se positivo descreva-a;

b) se esta enfermidade ou deficiência **reduziu a capacidade motora ou a funcionalidade** de algum membro do autor;

c) Qual é o **grau de invalidez** do Requerente segundo a tabela do Seguro Dpvat.

d) se a enfermidade ou deficiência é **reversível ou definitiva**;

e) se a deficiência é **temporária ou permanente**;

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Jefferson dos Santos, brasileiro, casado, natural de
Porto da Folha, de identidade nº 28936254 SSP/SE
e inscrito no CPF/MF sob nº 045.766.275-11, residente e
 domiciliado na Rua Cl. nº 08, Bairro Cidade Nova,
CEP: 49071-030 - Aracaju-SE.

OUTORGADO: **RODRIGO FERNANDES DANTAS LIMA**, brasileiro, casado,
advogado, regularmente inscrito na OAB/SE, sob o nº 3979,
com escritório sito na Avenida Gov. Leandro Maciel, nº 747,
Centro, Ribeirópolis/SE, com endereço eletrônico denominado
rodrigolima2005@yahoo.com.br.

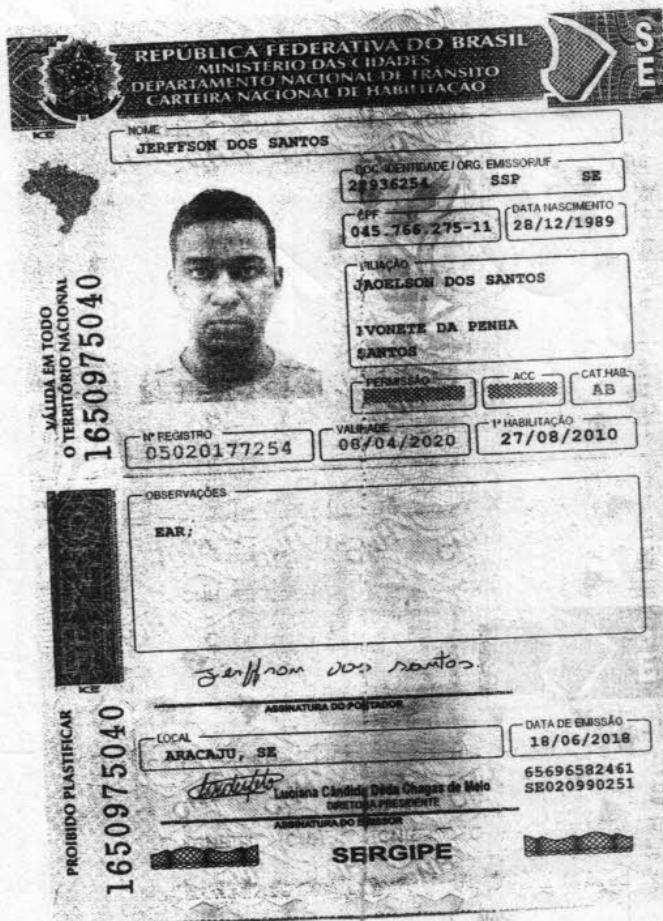
PODERES -

Todos em direito permitidos, sobretudo os contidos na cláusula **AD JUDITIA ET AD EXTRA**, bem como os enumerados na parte "in fine" do art. 38 do CPC, para o foro em geral, podendo propor qualquer ação, apresentar contestação, reconvenção ou exceção, interpor qualquer recurso em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, desistir, reconvir, adjudicar, receber, dar quitação, fazer acordos, **assinar declaração de hipossuficiência**, transigir, passar recibos, fazer levantamento de depósitos, impugnar, assinar quaisquer termos, inclusive de inventariante, conceder e aceitar perdão em ação penal privada, substabelecer, enfim, praticar todos os atos que se fizerem necessários em defesa dos direitos do outorgante, e ainda com o fim especial de ajuizar a presente **AÇÃO JUDICIAL**.

Contrato de Honorários: O(A) outorgante compromete-se a pagar ao outorgado 30% (vinte por cento) do valor auferido com a presente ação judicial, no caso da mesma ser julgada procedente.

Aracaju/SE, 03 de Outubro de 2018.

Jefferson dos Santos
Outorgante



15 SET 2018

JOSE ANDRADE FELIX DA CRUZ
RUA C. 0008 - CIDADE NOVA
ARACAJU / SE CEP: 49071030 (AG: 1)

Emissão: 12/07/2018 Referência: Jul/ 2018
Classe/Subcls: RESIDENCIAL / BAIXA RENDA MONOFÁSICO
Roteiro: 5 - 1 - 584 - 5830 Nº medidor: E5015660316

energisa

ENERGISA SERGipe-DISTRIB ENERGIA SA
Rua Min. Apolinário Sales, 81 - Inácio Barbosa
Aracaju / SE - CEP: 49040-150
CNPJ 13.017.462/0001-63 Inz. Est. 270.767,436
Note Fiscal/ Conta de Energia Elétrica N°005.060.918
Cód. para Déb. Automático: 00003396373

Atendimento ao Cliente ENERGISA 08000 79 0196 Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/ CNPJ / RAM
Jul / 2018	12/07/2018	13/08/2018	664.306.315-91
UC (Unidade Consumidora):		Insc. Est.	
		3/339537-3	

Canal de contato

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.436, de 28 de abril de 2002.

Anterior **Atual** **Constante** **Consumo** **Dias**

Data	Leitura	Data	Leitura	1	195	30
12/06/18	16868	12/07/18	17081			

Demonstrativo

CCI	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor	Base Calc.	Alm. ICMS(R\$)	Base Calc.	Alm. ICMS(R\$)	Consumo	Base Calc.	Alm. ICMS(R\$)	Consumo	Base Calc.	Alm. ICMS(R\$)	Consumo	Base Calc.	Alm. ICMS(R\$)	Consumo	Base Calc.	Alm. ICMS(R\$)	Consumo				
				Tributos Total(R\$)		ICMS(R\$)		ICMS		PIS/Cofins(R\$)		PIS/Cofins(R\$)		PIS/Cofins(R\$)		PIS/Cofins(R\$)		PIS/Cofins(R\$)		PIS/Cofins(R\$)		PIS/Cofins(R\$)		PIS/Cofins(R\$)	
0801	Consumo até 20kWh-BR	30.000	0,251470	7,54	7,54	25	1,89	7,54	195	0,08	0,08	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37	0,37		
0801	Consumo - 31 a 100kWh-BR	70.000	0,431120	30,17	30,17	25	7,54	30,17	195	0,32	0,32	1,51	1,51	1,51	1,51	1,51	1,51	1,51	1,51	1,51	1,51	1,51	1,51		
0801	Consumo - 101 a 220kWh-BR	85.000	0,846890	61,43	61,43	25	15,36	61,43	195	0,77	0,77	3,07	3,07	3,07	3,07	3,07	3,07	3,07	3,07	3,07	3,07	3,07	3,07		
0801	Adic. B. Vermelha	9,99	0,89	2,55	2,55	0,00	0,00	9,99	195	0,11	0,11	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50	0,50		
0810	Subsídio	50,52	0,52	12,82	12,82	25	0,00	50,52	195	0,55	0,55	2,52	2,52	2,52	2,52	2,52	2,52	2,52	2,52	2,52	2,52	2,52	2,52		
0804	JUROS DE MORA 05/2018	1,03	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
0804	JUROS DE MORA 06/2018	0,71	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
0805	MULTA 05/2018	2,47	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
0805	MULTA 06/2018	2,83	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2018	1,39	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
0899	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 06/2018	1,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
0906	Devolução Subsídio	-34,82	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Media últimos meses (kWh) 216

VENCIMENTO 19/07/2018 **TOTAL A PAGAR** R\$ 134,56

Histórico de Consumo (kWh)

227	198	201	178	211	249	217	211	232	230	215	224
Jul/17	Ago/17	Set/17	Out/17	Nov/17	Dez/17	Jan/18	Fev/18	Mar/18	Abri/18	Maio/18	Jun/18

RESERVADO 06ed.5435.ec4d.8132.4d65.d23e.3234.1f4c.

Indicadores de Qualidade 5/2018-URUBU

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	9,43	0,05
DIC TRIMESTRAL	18,86	NOMINAL
DIC ANUAL	18,86	127
FIC MENSAL	3,17	1,00
FIC TRIMESTRAL	8,36	CONTRATADA
FIC ANUAL	12,70	LIMITE INFERIOR 117
DMIC	2,80	LIMITE SUPERIOR 133
DICRI	12,22	0,08

Composição do Consumo

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviço de Dist. do Energia/SE	25,59	19,01
Compra de Energia	39,95	29,89
Serviço de Transmissão	3,87	2,73
Encargos Setoriais	8,01	
Impostos Diretos e Encargos	59,34	
Outros Serviços		
Total	134	

Valor do EUSD (Ref. 5/2018) R\$38,06

15 SET 2018



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA ESPECIAL DE DELITOS DE TRÂNSITO - ARACAJU - SE



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 011203/2018-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/09/2018 11:47 Data/Hora Fim: 04/09/2018 11:48
Delegado de Polícia: Daniela Ramos Lima Barreto

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Especial de Delitos de Trânsito
Data/Hora do Fato: 22/07/2018 09:30

Local do Fato

Município: Nossa Senhora do Socorro (SE)

Bairro: Conjunto Marcos

Complemento: Av. Novo Horizonte

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: Auto lesão - Acidente de trânsito	Veículo

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: JERFFSON DOS SANTOS (VÍTIMA, COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 28/12/1989
Profissão: Motoboy
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: Ivonete da Penha Santos
Nome do Pai: Jaoelson dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 045.766.275-11

Endereço

Município: Nossa Senhora do Socorro - SE

Nº: 164

Complemento: Av. Novo Horizonte

15 SET 2018

Bairro: Conjunto Marcos Freire III

Telefone: (79) 99936-9587 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo

Subgrupo: Motocicleta/Motoneta

Placa: QKX3285

Número do Chassi: 9C2KC22120GR051580

Ano/Modelo Fabricação: 2016/2016

Cor: Branca

UF Veículo: Sergipe

Município Veículo: Nossa Senhora do Socorro

Marca/Modelo: HONDA/CG 160 TITAN EX

Modelo: HONDA/CG 160 TITAN EX

Veículo Adulterado? Não

Quantidade: 1 Unidade

Situação: Envolvido

Nome Envolvido

Envolvimentos

Jeffsson dos Santos

Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto

Página 1 de 2

Impresso por: Cláudionor Maurício Dos Santos

Data de Impressão: 04/09/2018 11:49

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

Protocolo nº: Não disponível





BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº. 011203/2018-A01

Relata a Vítima-Comunicante que pilotava sua motocicleta sentido Marcos Freire III e após desviar de um veículo, foi surpreendido por um cachorro que estava na pista e na tentativa de não acertar o animal, perdeu o controle da motocicleta pois estava chovendo e caiu na via. Como não sentiu fortes dores, foi para casa. No dia seguinte, foi ao hospital e conforme relatório médico, sofreu fratura do escafóide da mão direita.

ASSINATURAS

Cláudionor Maurício Dos Santos
Responsável pelo Atendimento

Jerffson dos Santos
(Vítima / Comunicante)

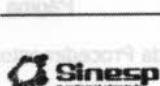
"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e ciente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

2 SET 2018

ENVIAR/ABRIR (8)

OBTER/DETALHAR (8)

RELATÓRIO



Delegado de Polícia Civil: Daniela Ramos Lima Barreto
Impresso por: Cláudionor Maurício Dos Santos
Data de Impressão: 04/09/2018 11:49
Protocolo nº: Não disponível

Página 2 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia

RELATÓRIO MÉDICO

NOME DO PACIENTE: Jefferson dos Santos

DATA DA ENTRADA: 25/07/2018

DATA DA SAÍDA: 22/08/2018

Obs.: Dados obtidos mediante análise do prontuário, sem ter contato profissional com o paciente, isto é, a responsabilidade do atendimento cabe aos médicos que o assistiram.

INTERNAMENTO: PS () ENFERMARIA () UTI ()

HISTÓRICO CLÍNICO:

Relato para fins Periciais que, Jefferson dos Santos, deu entrada no HU/SE, apresentando dor em punho (1). Realizado radiograma que evidenciou, pseudo artrose do escafoide (1). Foi encaminhado ao ambulatório.

HISTÓRICO CIRÚRGICO:

EXAMES COMPLEMENTARES:

12 punhos (1);

15 SET 2018

MÉDICOS ASSISTENTES:

Dra Fabrício Posse Fumagali

CONDIÇÕES DE ALTA: MELHORADO (X) TRANSFERIDO () ÓBITO ()

ARACAJU, 30 de 08 de 2018

Dr. Lígia Braga de Almeida
Analista de Prontuário / SAME / HU/SE
ER/01 2319

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1757913
CNS:DATA: 22/07/2018 HORA: 10:13 USUARIO: ACFERREIRA
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

NOME : JERFFSON DOS SANTOS
 IDADE: 28 ANOS NASC: 28/12/1989
 ENDERECO: RUA C
 COMPLEMENTO: 700006293623309 BAIRRO: CIDADE NOVA
 MUNICIPIO: ARACAJU UF: SE CEP...: 49000-000
 NOME PAI/MAE: JAOELSON DOS SANTOS / IVONETE DA PENHA SANTOS
 RESPONSAVEL: ESPOSA JANE TEL...: 79/9990860
 PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL 32
 ATENDIMENTO: TRAUMA
 CASO POLICIAL: NAO PLANO DE SAUDE....: NAO TRAUMA: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO VEIO DE AMBULANCIA: NAO

DOCU/306
SEXO: MASCULINO
NUMERO: 08

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

des arcos meus geto pulso(s).

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Rx

DIAGNOSTICO:

Presunto atentado escravidez

PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Rx Pulo (D) 1x Pfd + 1x demul.

15 SET 2018

DATA DA SAIDA: / /

HORA DA SAIDA: :

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO

[] DESISTENCIA

X ENCAMINHADO AO AMBULATORIO

INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):

TRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):

OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] PATIMI [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

MS/DATASUS

HOSPITAL GOVERNADOR JOAO ALVES FILHO

No. DO BE: 1757913

CNS:

DATA: 22/07/2018 HORA: 10:13 USUARIO: ACFERREIRA
SETOR: 05-ORTOPEDIA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE
 NOME: JERFFSON DOS SANTOS
 IDADE: 28 ANOS NASC: 28/12/1989
 ENDERECO: RUA C
 COMPLEMENTO: 700006293623309 BAIRRO: CIDADE NOVA
 MUNICIPIO: ARACAJU
 NOME PAI/MAE: JAOELSON DOS SANTOS
 RESPONSAVEL: ESPOSA JANE
 PROCEDENCIA: ARACAJU - CAPITAL
 ATENDIMENTO: TRAUMA
 CASO POLICIAL: NAO
 ACID. TRABALHO: NAO
 PLANO DE SAUDE: NAO
 VEIO DE AMBULANCIA: NAO
 TRAUMA: NAO

SEXO: MASCULINO
NUMERO: 08UF: SE CEP: 49000-000
/IVONETE DA PENHA SANTOS
TEL: 79/9990860
32

PA: [X mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TC
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DADOS CLINICOS:

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /

de 2008 meus pulmões

ANOTACOES DA ENFERMAGEM:

Rx

↓

DIAGNOSTICO: *Perda de sangue escapa de* ()
PRESCRICAO

HORARIO DA MEDICACAO

Rx Paulo () 150ml + sedante

15 SET 2018

DATA DA SAIDA: / /

ALTA: [] DECISAO MEDICA [] A PEDIDO [] EVASAO
[] ENCAMINHADO AO AMBULATORIO
INTERNACAO NO PROPRIO HOSPITAL (SETOR):HORA DA SAIDA: :
[] DESISTENCIATRANSFERENCIA (UNIDADE DE SAUDE):
OBITO: [] ATE 48HS [] APOS 48HS

[] FAMILIA [] ANAT. PATOL

ASSINATURA DO PACIENTE/RESPONSAVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO MEDICO

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do **BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL**, sem rasuras, para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.

A conta informada precisa ser de **titularidade do BENEFICIÁRIO** ou do **REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, ativa, desbloqueada e sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

É obrigatório Representante Legal para:

Beneficiário entre 0 a 15 anos (pai, mãe, tutor) ou o Incapaz com curador. O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo 2- "Assinatura do Representante Legal").

Beneficiário com 16 ou 17 anos - Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor). O formulário deverá ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor de idade (no campo 1 "Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2 "Assinatura do Representante legal").

Número do Sinistro ou ASL

CPF da Vítima

Nome completo da vítima

045.766.275-11

Jefferson dos Santos

DADOS DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo Jefferson dos Santos	CPF titular da conta 045.766.275-11	Profissão Recluso
Endereço Rua C	Número 08	Complemento CASA
Barro CIDADE Nossa	Estado SE	CEP 49071030
Email	Telefone (DDD) (99) 998585326	

Declaro, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder – DPVAT, residir no endereço acima. Segue, em anexo, cópia do comprovante de residência do endereço informado.

FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> ATÉ R\$ 1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 1.001,00 ATÉ R\$ 3.000,00
<input type="checkbox"/> R\$ 3.001,00 ATÉ R\$ 5.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 5.001,00 ATÉ R\$ 7.000,00	<input type="checkbox"/> R\$ 7.001,00 ATÉ R\$ 10.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$ 10.000,00

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

 BRADESCO (237) BANCO DO BRASIL (001) ITAÚ (341)

 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (104)

AGÊNCIA

NRO.

0059

D/V

CONTA

NRO.

26612

D/V

Local e Data

CONTA CORRENTE (todos os bancos)

BANCO

Nome

NRO.

AGÊNCIA

NRO.

D/V

CONTA

NRO.

D/V

(Informar dígito se existir)

(Informar dígito se existir)

Declaro que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a cobertura securitária para o sinistro, autorizo a Seguradora Líder a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta. Após efetivado o crédito, reconheço e dou plena quitação do valor indenizado.

15 SET 2018

 Macaí/SE, 03 de Setembro de 2018
 Local e Data

Jefferson dos Santos

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal



6277 8016 5118 8199
6277
VALIDATE
02/21
JERFFSON DOS SANTOS
0059 013 00026612-8
elo

15 SET 2018

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS FazENDAS

5 Sept 2018

卷之三

SEGURADOBALDER - DPVAT

Calif. 09-241-608/0001-04

卷之三

卷之三

卷之三

卷之三

81

20

15

55

5.

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o **SAC DPVAT** 0800 0221204 ou 0800 0221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva e de fala)

INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados da VÍTIMA e do seu REPRESENTANTE LEGAL* (caso seja aplicável) sem rasuras. O Representante Legal* é obrigatório para os seguintes casos:

Casos com vítima entre 0 a 15 anos – O Representante Legal é representado pelo pai, mãe ou tutor. Apenas o Representante deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal");

Casos com vítima entre 16 e 17 anos - Neste caso, é necessário que a vítima seja assistida por um Representante Legal (pai, mãe ou tutor). O formulário deverá ser assinado pela vítima menor de idade no campo 1 ("Assinatura da Vítima") e também por seu Representante Legal no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Casos com vítima interditada com curador – Neste caso em específico, apenas o Representante Legal deverá assinar a declaração no campo 2 ("Assinatura do Representante Legal").

Nome Completo da Vítima

Jefferson dos Santos

CPF da Vítima

045.766.275-11

Data do Acidente

22.07.2018

REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo do Representante Legal

Email

CPF do Representante legal

Telefone (DDD)

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

Assinalar uma das opções abaixo:

Não há estabelecimento do IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou

O estabelecimento do IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido.

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidez permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento da análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Lider DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

15 SET 2018

Assentado - 03 de Setembro de 2018

Local e Data

Jefferson dos Santos

Campo 1 - Assinatura do Beneficiário

Campo 2 - Assinatura do Representante Legal

Ações

Aviso Seguradora Lider

Filtros

Buscar processo

Legenda

Finalizado

Resumo

Detalhe de Sinistro

Sinistro

Histórico

ASL: ASL-0338452/18

Nº do sinistro: 3180429707

Num. Sequência: 1

Natureza do sinistro: Invalidez

Seguradora: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS
GERAIS Prioritário

Status: Cancelado

Dependência: 0535

Razão da Negativa: Cancelamento m...

PORTO SEGURO CIA de Seguros...

DADOS SINISTRO

Data da reclamação: 15/09/2018

Data do sinistro: 22/07/2018

Data do último documento
entregue *: 15/09/2018

Horário: 09:30

DADOS DA VÍTIMA

Vítima: JERFFSON DOS SANTOS

Data de nascimento: 28/12/1989

CPF: 045.766.275-11

CPF de: Próprio

Sexo *: Masculino

Titular do CPF: JERFFSON DOS SANTOS

Data da última carga: 15/09/2018

Sinistro em processo de regulação. Não é possível receber documentos.

Exibir Documentos

Ações

Página 1 de 1

Mostrando 1 item de 1

Ana Paula Soares Bispo de Oliveira (AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS) cancelou o sinistro.

Informamos que o sinistro em referência não apresenta cobertura técnica, tendo em vista o veículo ser de sua propriedade e o prêmio do Seguro Obrigatório referente ao exercício no qual se deu o acidente ter sido pago após vencimento e ocorrência do sinistro.

17/09/2018 15:45 Cancelar processo (regulação)

- DUT/2018 placa final 5/SE - vencimento 28/06/2018.
- Data pagamento dut/2018 = 23/07/2018.
- Data acidente = 22/07/2018.

Diante do exposto, consideramos o processo encerrado sem indenização.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201840601596

DATA:

08/11/2018

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201840601596

DATA:

30/11/2018

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade;

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito**

Nº Processo 201840601596 - Número Único: 0042781-37.2018.8.25.0001

Autor: JERFFSON DOS SANTOS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cls.

Por se presumirem verdadeiras as alegações de hipossuficiência deduzidas por pessoa natural, bem como por não verificar nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, **defiro o pedido de justiça gratuita**, nos termos do artigo 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

A petição inicial encontra-se em conformidade com o artigo 319 do CPC, não é caso de improcedência liminar do(s) pedido(s) e o direito que baseia a pretensão não veda a autocomposição e, embora a parte autora indique na peça desinteresse, mesmo assim, nos termos do disposto no art. 334, §4º, I, do CPC, encaminhem-se os autos à CEJUSC para designação de audiência de conciliação ou de mediação, citando a parte requerida para nela comparecer, intimando-se o primeiro, na pessoa de seu advogado, via DJe, para a mesma finalidade;

Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (**art. 334, §§ 5º e 6º, CPC**).

Em havendo a anuência quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (**art. 335, caput e inciso I, do CPC**).

Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (**art. 334, § 4º do CPC**), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (**art. 335 do CPC**).

Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (**art. 334, §8º, do CPC**).

Ficam as partes advertidas de que **o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório** (**art. 334, §9º, do CPC**) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (**art. 334, §10, do CPC**).

Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania/CEJUSC o disposto no **art.334, caput e § 3º, do CPC**, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.

Remetam-se os autos à Central/Núcleo de Conciliação (CEJUSC) para as providências visando realização dos atos ordenados.

Aracaju/SE, 28 de novembro de 2018.

RÔMULO DANTAS BRANDÃO

Juiz de Direito



Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Dantas Brandão, Juiz(a) de Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito, em 30/11/2018, às 11:27:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018002987600-59**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201840601596

DATA:

04/12/2018

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201840601596

DATA:

18/12/2018

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Designo o dia 20/02/2019, às 11:40 Horas, para a audiência de conciliação, a ser realizada na sala 1 da Central de Conciliação do Fórum Gumersindo Bessa.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201840601596

DATA:

18/12/2018

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Em conformidade com o artigo 334, § 3º, CPC, considera-se intimada a parte autora, para a audiência designada, através de seu patrono, via DJE.

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

201840601596

DATA:

19/12/2018

MOVIMENTO:

Expedição de Documento

DESCRIÇÃO:

Mandado de 201840605148 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de
Aracaju
Av. Pres. Tancredo Neves, S/N
Bairro - Capucho Cidade - Aracaju
Cep - 49080-901 Telefone - 3226-3552/3711

Normal(Justiça Gratuita)



201840605148

PROCESSO: 201840601596 (Eletrônico)

NÚMERO ÚNICO: 0042781-37.2018.8.25.0001

NATUREZA: Procedimento Comum

REQUERENTE: JERFFSON DOS SANTOS

REQUERIDO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

Finalidade: Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

Despacho: Cite-se e intime-se a répara comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC).

Data e horário da audiência: 20/02/2019 às 11:40:00, **Local:** Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, Fórum Gumersindo Bessa, Aracaju, SE. PAUTA 1

Advertência: O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

Qualificação da parte ré:

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

Ilmº (a) Sr(a)

Nome: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Residência: RUA SENADOR DANTAS, 5º ANDAR, 74

Bairro: CENTRO

CEP: 20031205

Cidade: RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Ivonete dos Santos de Almeida, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju**, em 19/12/2018, às 07:46:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003163077-74**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201840601596

DATA:

07/01/2019

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201840605148, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido

{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}

LOCALIZAÇÃO:

Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Aracaju

PUBLICAÇÃO:

Não



AVISO DE
RECEBIMENTO

Digital



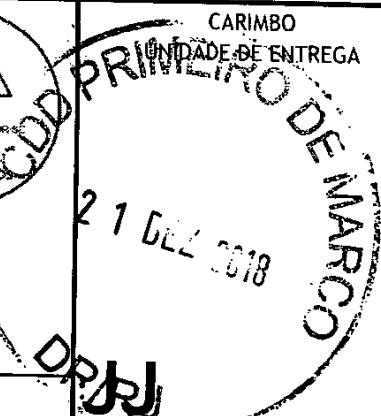
DESTINATÁRIO

SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
RUA SENADOR DANTAS nº 74, 5º ANDAR. CENTRO.

20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



AR984490708SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

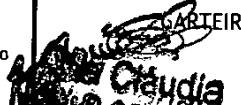
Referente ao processo de nro. 201840601596-e mandado nro. 201840605148

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / : ATENÇÃO:
2ª / : ~~21 DEZ 2018~~ Após a 3º tentativa,
3ª / : devolver o objeto.

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO
- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros: _____ | |

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTIFERO


Cláudia
8.957.218-0

ASSINATURA DO RECEBEDOR

RG: 08.001.341

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
21 DEZ 2018
Nº DOC. DE IDENTIDADE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ARACAJU
Av. Pres. Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE, CEP 49080470
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

201840601596

DATA:

14/01/2019

MOVIMENTO:

Remessa

DESCRIÇÃO:

{Processo devolvido automaticamente pelo CEJUSC, em face da publicação da Portaria Normativa GP1 nº 03/2019.}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não